

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº do Processo: 3860/2014

Data: 20/10/2014

Projeto de Lei Nº 184/2014

Autoria: PAULO MONTERO

Assunto: Institui o Título de Servidor Público Padrão, no âmbito do Município de Valinhos, e da outras providências."

PROJETO DE LEI 184 /2014

Exmo. Presidente
 Nobres Vereadores

O vereador **Paulo Roberto Montero**, apresenta aos demais vereadores desta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação do incluso projeto de lei que "**Instituiu o Título de Servidor Público Padrão**".

LIDO EM SESSÃO DE 21/10/14.
 Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Justificativa:

É uma justa homenagem a todos os **Phonente** e mulheres que, no seu labor diário, dedicam os seus esforços, conhecimentos técnicos e experiências profissionais à nobre missão de servir à sociedade.

Diante do exposto, e certo de estar devidamente demonstrado o interesse público na efetivação desta proposta, conto com o apoio dos nobres Pares para a sua devida apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, apresentado.

Valinhos, aos 13 de outubro de 2014.

Vereador PAULO ROBERTO MONTERO

SOLIDARIEDADE

PROJETO DE LEI

Nº 184 / 14



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 38601/14
Fls. 02
Resp. [assinatura]

PROJETO DE LEI _____/2014

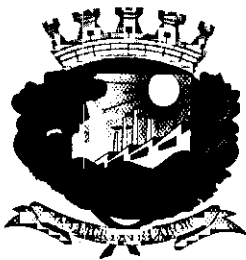
EMENTA: *"Institui o Título de Servidor Público Padrão, no âmbito do Município de Valinhos, e da outras providências."*

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Valinhos, o título denominado Servidor Público Padrão, visando homenagear servidores públicos por desempenho em sua função, sejam eles concursados ou comissionados.

Parágrafo único. O Título de que trata a presente Lei, será outorgado em forma de diploma, em sessão solene a ser comemorada pelo dia do funcionário público, no recinto da Câmara Municipal.



C.M.V.
Proc. Nº 3869 J4
Fls. 03
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º. A Mesa Diretora anualmente através de ato disciplinará a data da sessão solene que será entregue o referido diploma.

Artigo 3º. Cada vereador apresentará dois servidores públicos que por ele receberá o diploma.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3860/14

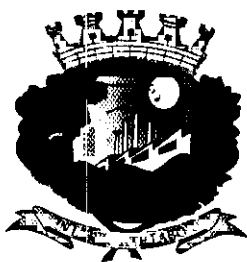
FLS. Nº 04

RESP. *[Handwritten Signature]*

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 21 de outubro de 2014.

[Handwritten Signature]

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
22/outubro/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Parecer DJ nº 267/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 184/2014 - Autoria do Vereador Paulo Roberto Monteiro que "Institui o Título de Servidor Público Padrão no âmbito do Município de Valinhos, e dá outras providências".

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que Institui o Título de Servidor Público Padrão.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o Projeto, é homenagear os servidores públicos.

Inicialmente, temos que da autonomia de que são dotados os municípios decorre ser ampla a sua competência para promover, pela lei (art. 30, I, CF), os assuntos de interesse local.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

 Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Quanto à matéria, "Instituição de títulos", a escolha da espécie normativa, não atende o aspecto legal, conforme dispõe o artigo 126 do Regimento Interno, vejamos:

"Artigo 126 – Toda matéria de competência da Câmara administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.

§ 2º Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

(...)

III – outorga de títulos honorários e beneméritos; e,"

No que tange à entrega da honraria, o Regimento Interno dispõe:

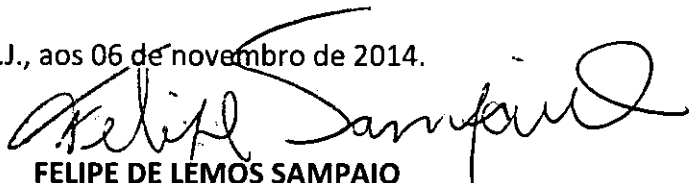
"Artigo 77 - As sessões solenes ou comemorativas, serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado."

Assim, de tal sorte que por tratar-se de assunto de competência da Câmara, a espécie normativa deve atender os ditames do Regimento Interno, qual seja, Decreto Legislativo.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta padece de condições de legalidade quanto à espécie normativa. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 06 de novembro de 2014.



FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor



ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA

Diretoria Jurídica

Advogada



GRAZIELE CRISTINA DA SILVA

Diretoria Jurídica

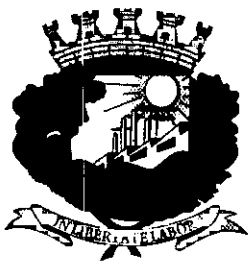
Assessora de Apoio Parlamentar



HELOISA HELENA BUENO SOLDAM

Diretoria Jurídica

Assessora III



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /
Fls.

Projeto de Lei Nº.184/2014

Autor: Paulo Montero

Valinhos aos 18 de fevereiro de 2015.

SALA DA SESSÃO 22/03/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de
nº. 184, de 2014, que " *Institui o Título
de Servidor Público Padrão, no âmbito
do Município de Valinhos, e dá outras
providências.*"

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de lei de autoria do Exmo. Edil Paulo Montero, que "*Institui o Título de Servidor Público Padrão, no âmbito do Município de Valinhos, e dá outras providências.*"



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /
Fls.

O projeto é dotado de 04 artigos, estabelecendo critérios para homenagens aos servidores públicos do Município.

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica sem eu parecer discorreu que a presente propositura deve ser instituída por Decreto e não por Lei.

III-VOTO:

Ante o exposto, nos termos do parecer Jurídico, esta relatoria julga o presente projeto de lei inconstitucional e apresenta novo projeto através de Decreto Legislativo.

É como voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /
Fls.

PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	— GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Foram
APROVADO EM..... DISCUSSÃO.....
POR *16*..... VOTOS EM SESSÃO DE *29.01.15*..... (16 a.o.)
.....
PRESIDENTE

Parecer acatado em 24/03/15
Projeto arquivado,
Substituído pelo Proj. de
Dec. Leg. nº 07/15.

Arquivado
Sidmar Rodrigo Toloi
Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente